

A INFLUÊNCIA DA MÍDIA E O CONTROLE SOCIAL

* Emilson Batista

** Vânia Maria Bemfica Guimarães Pinto Coelho

Resumo

O papel da mídia em um mundo que se torna a cada dia mais inseguro; A mídia sendo utilizada pelas classes dominantes, atuando como instrumento de controle das massas, impondo um regime de medo e insegurança.

Palavras-chave: Mídia. Influência. Controle social.

1. Introdução

O que faz uma pessoa cometer um crime? Qual sua motivação? O que a levou a se tornar um criminoso, afastando-se das pessoas de bem? São perguntas que fazemos sempre que algum crime acontece, pois existe um fascínio da humanidade por estas questões desde os primórdios da civilização.

Com a globalização como fator disseminatório de informação, a todo o momento somos bombardeados com informações sobre os mais variados crimes, em toda parte do mundo, cometidos por todo tipo de pessoas.

A mídia, como elemento influenciador direto da opinião pública, é responsável pelas informações que presta em toda a sua extensão.

O presente estudo tem como objetivo lançar um olhar crítico sobre o modo como essa mídia trata a informação. Sobre como a mídia, através de seu poder imensurável de persuasão, manipula a sociedade, que, paralisada pelo medo, se apega a soluções ditas “lógicas”, mas que não passam de um controle social exercido pela classe dominante.

2. Desenvolvimento

* Acadêmico do Curso de Direito da Faculdade de Direito de Varginha.

**Professora titular da cadeira de Direito Processual Penal da Faculdade de Direito de Varginha.

Os artigos 220-224 da Constituição, juntamente com o artigo 5º, IV, que preordenam a liberdade de informar e a liberdade de manifestação do pensamento, não devem ser utilizados de modo a justificar a violação de preceitos fundamentais. Sob o pretexto de que o direito de informar e ser informado não deve ser intimidado, nem controlado, a mídia ignora os direitos básicos do cidadão.

Atualmente, a mídia já não se importa com a conseqüência de seus atos, acusando, sem o devido respaldo probatório, e com base em informações de fontes duvidosas, pessoas que na realidade ainda são apenas suspeitos da prática de algum crime; afrontando diretamente o direito constitucional do devido processo legal e do contraditório.

A Constituição de 88 assegura que é inviolável a intimidade, a vida privada, a honra, a imagem das pessoas, assegurado o direito de indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

O princípio do contraditório (artigo 5º, LV) assegura que ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal, mas pessoas são acusadas sem chances de se defenderem, julgadas e condenadas arbitrariamente todos os dias.

Em nome do direito de informação, a mídia não se importa com a repercussão da notícia, como as pessoas têm suas vidas e seus familiares afetados por ela.

Hoje, basta que uma pessoa acuse a outra para que esta se veja condenada de antemão pela opinião pública, haja vista o caso do promotor de justiça acusado de matar dois rapazes recentemente em um condomínio de luxo na praia, que teve seu laudo psiquiátrico divulgado de maneira sensacionalista, sendo mostrado apenas o lado negativo de tal laudo, transformando uma pessoa que sequer foi ouvida em um monstro, e ainda, aproveitando-se para desmoralizar o Poder Judiciário, alardeando que nossa legislação penal é irracional, obsoleta, arcaica e injusta.

Sempre percebemos que a mídia, quando divulga alguma notícia de crime, geralmente não dá o devido respaldo jurídico ao fato, imputando de maneira irresponsável ao acusado, que, antes de tudo, tem o direito constitucional

assegurado de ser considerado inocente até que transite em julgado sentença condenatória.

3. Conclusão

O aumento da criminalidade pode estar relacionado com o incremento das desigualdades sociais e econômicas que assolam e desolam nosso povo, entretanto ao invés de uma preocupação por parte da mídia em divulgar a realidade, e dos políticos em criar alternativas de solução, a primeira sempre divulga com sensacionalismo, atrás de audiência, enquanto os políticos, estes defendem o endurecimento do sistema penal pelo rigor da legislação.

Espera-se com este trabalho que os estudantes de Direito passem a olhar com uma visão crítica as notícias vinculadas na mídia, analisando-as de maneira objetiva e profunda, livres de sua influência negativa.

4. Referências bibliográficas:

BATISTA, Nilo. **Mídia e Sistema Penal no Capitalismo Tardio**. <http://bocc.ubi.pt/pag/batista-nilo-midia-sistema-penal.html>

FILHO, Fernando da Costa Tourinho. **Manual de Processo Penal**. 8ª Edição. Editora Saraiva: São Paulo, 2003.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 10ª Edição. Editora Atlas: São Paulo, 2001.